



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI N.º /2026.

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Executivo do Município de Tunápolis, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o período aquisitivo e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço de seus servidores públicos, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento foram suspensas por força da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O pagamento retroativo observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

§ 1º Para os casos de exoneração, o pagamento dos valores retroativos por ventura devidos fica condicionado à prévia solicitação administrativa e comprovação do período laborado.

§ 2º Os valores por ventura já pagos relativos aos benefícios de tempo de serviço já completados em normativas anteriores deverão ser apurados e descontados dos futuros pagamentos.

§ 3º O Executivo Municipal poderá editar normas suplementares para disciplinar a concessão desses pagamentos, inclusive estabelecendo parcelas, datas e demais condições para o pleno atendimento da questão.

§ 4º Os valores serão apurados com base nos vencimentos recebidos pelos servidores na época da ocorrência dos fatos, sem reajustes e consequentemente sem descontos relativos aos valores apurados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 20 de fevereiro de 2026.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 06/2026

Ao cumprimentá-lo cordialmente, valho-me do presente para encaminhar para deliberação nesta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei “Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Executivo do Município de Tunápolis, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, pelas razões a seguir expostas.

A Lei Complementar nº 173/2020 impôs, de forma excepcional, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de vantagens funcionais dos servidores públicos, como medida de enfrentamento à crise fiscal decorrente da pandemia da COVID-19.

Com a edição da Lei Complementar nº 226/2026, o legislador federal passou a autorizar, mediante observância de requisitos fiscais e orçamentários, o pagamento retroativo dos benefícios que ficaram congelados naquele período. O presente projeto limita-se exclusivamente ao âmbito do Poder Executivo Municipal, respeitando sua autonomia administrativa e financeira, e tem por objetivo viabilizar a recomposição de direitos funcionais dos servidores, sem afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais pertinentes.

Salientamos ainda que após essa publicação da Lei Complementar nº 226 de 2026, e avaliando as questões que envolvem a matéria, o Poder Executivo Municipal buscou resolver essa situação no intuito de evitar a dilação do tema, gerando perdas aos nossos servidores, além de possíveis custas judiciais desnecessárias na medida em que os servidores públicos venham a demandar judicialmente a reposição de tais prejuízos. Desta forma estamos então propondo através do projeto ora encaminhado, todas as medidas necessárias à implementação da contagem de tempo e o respectivo pagamento de anuênios e progressões de quem já o tenha vencido e ainda não recebeu do período compreendido de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Vale salientar que não haverá pagamento de juros e correção monetária, e nem haverá descontos previdenciários e fiscais, sendo considerados os valores como verbas indenizatórias para cada servidor que tem direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ao submeter o Projeto à apreciação da Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão conduzi-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 06/2026:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas foram incluídas nas peças orçamentárias nos devidos setores em sua devida rubrica orçamentária e financeira, tendo como impacto o valor de R\$ 133.112,32, a ser pago para diversos servidores em todos setores da municipalidade.

Tunápolis-SC, 20 de fevereiro de 2026.

Marino José Frey
Prefeito Municipal